

PROCESSO LICITATÓRIO 422/2021
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL 151/2021
REGISTRO DE PREÇOS 115/2021
OBJETO: Aquisição de materiais de papelaria e expediente.



Trata-se, o presente expediente, de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Damaris Rodrigues Indústria e Comércio Ltda..

I – DOS PRAZOS

A sessão do Pregão Presencial ocorreu no dia 21 julho de 2021. O prazo recursal de 03 (três) iniciou-se em 22 de julho e findou-se em 26 de julho de 2021, às 18:00h.. O recurso da recorrente Damaris Rodrigues Indústria e Comércio Ltda. foi recebido tempestivamente. Não foi apresentação de contrarrazões

II – DO RESUMO DOS FATOS

Em síntese o recurso apresentado pela empresa Damaris Rodrigues Indústria e Comércio Ltda. discorda da classificação das propostas das empresas classificadas em 1º lugar Bet Magazine Eireli e 2º lugar Laíssa Aline de Mendonça para o item 98 pelo fato de considerar que as marcas apresentadas nas propostas Gatte e Injek Pen, respectivamente, não atendem as especificações exigidas no edital, especificamente no quesito de madeira reflorestada, anexando ao recurso informações dos produtos onde constam que a que as marcas ofertadas não são de madeira reflorestada e sim de Resina/Resina Termoplástica.

Requer ao final a desclassificação das empresas 1ª e 2ª classificadas, as quais ofertaram itens que não atendem as especificações do anexo I e que sejam chamadas as empresas remanescentes.

III – DA ANÁLISE DOS FATOS

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente expostas no item II da presente peça, a Pregoeira passa à análise sem julgamento de mérito. Em consulta aos sites foi concluído que as marcas Gatte e Injek Pen não são de madeira reflorestada.

IV – DA DECISÃO

Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, decidiu-se, pelos motivos apresentados na análise dos fatos, pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado, assim as empresas Bet Magazine Eireli e Laíssa Aline de Mendonça ficam desclassificadas para o item 98, sendo que, com a reclassificação a empresa Damaris Rodrigues Indústria e Comércio Ltda. passa ser a 1ª classificada.

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 03 de agosto de 2021



Soraya de Melo Nogueira
Pregoeira